



REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º /2025
(Da Sra. Fernanda Pessoa)

Solicita realização de Audiência Pública para discussão do PL 3.703/2021, que propõe alterações na Lei nº 12.842/2013.

Prezados Senhores,

Requeiro, nos termos do art. 255 do Regimento Interno, a realização de reunião de Audiência Pública nesta Comissão Permanente para discutir o Projeto de Lei nº 3.703/2021, de autoria do Deputado Hiran Gonçalves (PP/RR) e que tem por objeto alterar a Lei nº 12.842/2013, que trata da Regulamentação da Medicina.

A proposição merece amplo debate dos parlamentares e da sociedade civil como um todo, o que será assegurado pela audiência pública ora requerida, pelo que sugere sejam convidados para debater o tema os seguintes representantes:

- Excelentíssimo Ministro da Saúde, Dr. Alexandre Padilha;
- Secretária de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, Dra. Ana Luiza Ferreira Rodrigues Caldas;
- Presidente de Honra da Confederação Brasileira de Optometria e de Óptica (CBOO), Prof. Ricardo Bretas;
- Presidente do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), Wilma Lelis Barboza Lorenzo Acácio;
- Prof. Dr. Serge Resnikoff, especialista e consultor internacional em saúde pública global, oftalmologia e saúde ocular. Presidente do Instituto Internacional de Miopia
- Fernanda Magano, Presidente do Conselho Nacional de Saúde

JUSTIFICAÇÃO

A tramitação do Projeto que originou a Lei nº 12.842/2013, que é objeto das alterações propostas pelo PL 6.123/2013, gerou intensos debates nessa Casa, não apenas por





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 30/04/2025 11:31:39.623 - CSAUDE

REQ n.106/2025

tratar de tema por demais sensível à nação, pois tem íntima relação com a prestação dos serviços de saúde, mas também por afetar diretamente as prerrogativas de inúmeras outras profissões da área, a quase totalidade delas com amplo reconhecimento, difusão e fomento em todo o mundo, sendo parte integrante de sistemas e políticas de saúde que garantem maior eficiência e qualidade, privilegiando a atenção primária, sabidamente marcada por uma melhor relação de custo benefício para o erário, com efetiva capilarização, universalização e resolutividade dos serviços.

Esse exatamente o caso dos profissionais da Optometria, reconhecidos e com atuação fomentada pelas mais autorizadas entidades internacionais, como Organização Mundial da Saúde - OMS, Agência Internacional para a Prevenção da Cegueira – IAPB e inclusive o Conselho Internacional de Oftalmologia – ICO, justamente por deterem formação e conhecimentos voltados à atenção primária em saúde visual, aí incluída a avaliação da acuidade visual, detecção de erros refrativos, disfunções acomodativas, sensoriais ou oculomotoras, bem assim a de sinais e sintomas de agravos patológicos, neste ponto configurando-se como importantíssima porta de entrada no Sistema de Saúde via encaminhamento ao corpo clínico, potencializando sobremaneira a prevenção de problemas que podem causar da cegueira à morte.

Cumpram ainda destacar que o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADPF 131, reconheceu por decisão unânime a plena legalidade e constitucionalidade do exercício da profissão de optometrista no território nacional. O entendimento consolidado pela Suprema Corte assegura que a atuação desses profissionais está amparada pela legislação vigente, conforme os parâmetros técnicos e formativos estabelecidos, garantindo assim o direito ao trabalho e o acesso da população a serviços essenciais de atenção primária à saúde visual.

Certo, assim, que a proposição merece amplo debate dos parlamentares e da sociedade civil como um todo, o que será assegurado pela audiência pública ora requerida, pelo que sugere sejam convidados para debater o tema os seguintes representantes:

Portanto, são essas as questões a serem tratadas por meio do presente requerimento.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2025.

Atenciosamente,

FERNANDA PESSOA
Deputada Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

União Brasil/CE

Apresentação: 30/04/2025 11:31:39.623 - CSAUDE

REQ n.106/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254910024400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Pessoa



* CD 254910024400 *